

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO

PROCESSO CEE Nº 2706/82

INTERESSADO: PAULO ERIC HAEGLER

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE: 517 /83 - CEEG - APROVADO EM: 06/04/83

Comunicado ao Pleno em 13/04/83

1. HISTÓRICO:

1.1. PAULO ERIC HAEGLER, filho de Ricardo Haegler e de Beatrice Haegler, nascido aos 15/07/65, em São Paulo, Brasil, apresentando a certidão de nascimento, residente na Rua Uttinga, São Paulo, CEP 04644, requer equivalência de estudos em nível de conclusão da 2ª série de 2º grau.

1.2. O interessado fez os seguintes estudos:

- cursou da 1ª à 8ª série de 1º grau na

Escola "Maria Imaculada (Chapel School) de São Paulo.

1.3. A seguir, freqüentou com aproveitamento na mesma escola as 10ª e 11ª séries do High School, nos anos letivos de 1980/81 e 1981/82, respectivamente.

1.4. O requerente, apesar de se transferir para os E.U.A. para prosseguir seus estudos, deseja o reconhecimento de equivalência destes, feitos no Brasil, ao nível adequado do sistema brasileiro de ensino.

2. APRECIÇÃO

2.1. Nas 10ª e 11ª séries da referida Escola, o requerente estudou os seguintes componentes curriculares: Ciências Físicas e Biológicas, Biologia, Educação Física, Economia, História Geral, Francês, Inglês, Matemática, Religião, História do Brasil, Língua e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e O.S.P.B.

2.2. Pela análise do currículo de estudos feitos, em nível de 2º grau, reconhece-se a equivalência ao nível da 2ª série, terminada em 1982.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Paulo Eric Haegler na Escola Maria Imaculada (Chapei School) de São Paulo como equivalentes à conclusão da 2ª série de 2º grau, podendo matricular-se na 3ª série do mesmo grau, devendo submeter-se a processo de adaptação nas matérias do Núcleo Goiânia e do Artigo 7º da Lei 5692/71, não estudadas nas duas primeiras séries.

CESG, em 08 de abril de 1.985.

a) CONSº LIONEL CORBEIL

- RELATOR -

4 - DECISÃO DA CÂMARA::

A CÂMARA DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 1.983.

a) COINSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

- P R E S I D E N T E -